

RESOLUÇÃO N.º 32/2008

Regulamenta a designação de Oficiais de Justiça do quadro do Tribunal de Justiça para exercerem suas funções junto às varas e juizados da capital.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e

Considerando a premente necessidade de designação de Oficiais de Justiça para suprir as necessidades do quadro de pessoal da Justiça de 1.º Grau, bem como para realização dos serviços relativos à referida função;

Considerando a inexistência de excedentes aprovados no concurso público realizado por este Tribunal para imediato provimento do referido cargo em decorrência do quantitativo de vagas, conforme relatório da Coordenadoria de Recursos Humanos deste Tribunal;

Considerando a existência de tais servidores em exercício neste Tribunal, em número suficiente para prover os serviços acima apontados e, por conseguinte, viabilizar a prestação jurisdicional nas varas e juizados da capital onde não há sequer um oficial de justiça;

Considerando que os atos administrativos necessários à realização de novo concurso público para o provimento dos cargos de Oficial de Justiça demanda lapso de tempo considerável, ainda que se deflagre imediatamente o mencionado certame;

Considerando os princípios constitucionais da celeridade processual, do acesso à Justiça e da efetividade da atividade jurisdicional;

Considerando que o freqüente costume praticado de indicar servidores efetivos, estáveis ou à disposição, ocupantes de cargos diversos, para exercer a função de oficial de justiça não supre, por si só, os problemas apresentados com a enorme carga de trabalho e a ausência de tais serventuários;

Considerando, ainda, a recente decisão do Conselho Nacional de Justiça tomada no PCA n.º 547, que dispõe não ser ilegal a nomeação de Oficial de Justiça do TJ/MA para exercer suas funções em quarta entrância, atualmente entrância final, por serem idênticos os cargos e as funções; e



Considerando, finalmente, a decisão em sessão plenária administrativa do dia 07 de maio de 2007,

RESOLVE:

- **Art. 1º** No interesse da Administração Pública, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar, em caráter excepcional e temporário, oficiais de justiça do quadro do Tribunal de Justiça, para desempenhar suas funções junto às varas e juizados da capital, até que esses cargos sejam providos.
- §1º As designações serão feitas em número suficiente para suprir as necessidades das Varas ou Juizados Especiais da capital, estabelecendo-se como critério de escolha do serventuário o que contar com o menor tempo de serviço no quadro do Tribunal de Justiça.
- § 2º O provimento dos cargos de Oficial de Justiça dessas Varas ou Juizados Especiais implicará no imediato retorno dos serventuários designados aos seus setores de lotação no Tribunal de Justiça.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MAIO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente